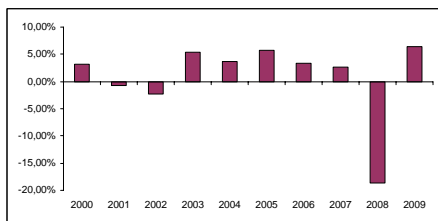
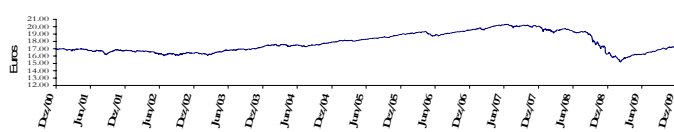


PROSPECTO SIMPLIFICADO
(actualizado a 1 de Janeiro de 2011)
FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO
SANTANDER POUPANÇA INVESTIMENTO FPR
Constituído em Portugal a 23 de Novembro de 1989.

Tipo de Fundo e Duração	Fundo Poupança Reforma, constituído por tempo indeterminado
Entidade Gestora	Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. Sede: Rua da Mesquita, 6 – 1070-238 Lisboa (pertence ao grupo financeiro Santander)
Consultores de Investimento	O Fundo não recorre a consultores de investimento.
Banco Depositário	Banco Santander Totta, S.A
Entidades Comercializadoras	Banco Santander Totta, S.A, através dos seus balcões e da banca telefónica Superlinha, e Internet, no site www.santandertotta.pt . Banco de Investimento Global SA. (através da Internet no site www.bigonline.pt , para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço).
Auditor	Mazars & Associados, SROC, SA, com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 3 1.º 1600 Lisboa, representado por Dr. Fernando Jorge Marques Vieira, ROC n.º 564.
Autoridade de Supervisão	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Av. Liberdade 252 Lisboa
Política de Investimento	O Fundo poderá investir em acções, obrigações diversas, títulos de dívida pública e outros instrumentos representativos de dívida. A carteira será composta essencialmente por instrumentos representativos de dívida, pública e privada. No máximo 35% do valor do Fundo será aplicado em acções, obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de acções, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confirmam o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente Futuros, nomeadamente sobre acções ou índices de acções, warrants autónomos e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções. As aplicações em Futuros e warrants, com o objectivo de aumentar a exposição do risco da respectiva carteira, concorrem para o limite de 35% pela exposição ao activo subjacente. Os emitentes serão seleccionados de acordo com padrões de risco. O investimento nos activos deverá seguir a prudência adequada ao perfil do fundo. Para as obrigações diversas, emitentes da U.E. e internacionais com notação de rating de investment grade (mínimo de BBB-pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys) e emitentes nacionais com credibilidade, nomeadamente empresas cotadas, grandes empresas ou empresas participadas pelo Estado. O investimento em obrigações de emitentes de mercados emergentes, terá carácter acessório. O Fundo poderá investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Link Notes”) que têm associado ao risco do emitente o risco de crédito dos activos subjacentes àqueles valores mobiliários. Adicionalmente, e com o objectivo de constituir uma carteira diversificada, o Fundo poderá investir em fundos de investimento harmonizados que permitem a exposição a commodities com um limite máximo de exposição de 3% do VLGF. Pode investir em bilhetes do tesouro e papel comercial, e deter meios líquidos como numerário e depósitos. Poderá investir em unidades de participação de outros fundos de investimento mobiliário e imobiliários, que respeitem os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho n.º 85/611/CEE de 20/12, incluindo os fundos geridos pela sociedade gestora, cujos objectivos sejam compatíveis com os do fundo. Investirá maioritariamente em activos denominados em Euros. A exposição total do fundo não pode exceder 100% do seu valor líquido global.
Risco Associado ao Investimento	O fundo está sujeito ao risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto. E, na sua componente obrigacionista, ao risco de taxa de juro de curto e de longo prazos e, na sua componente accionista, ao risco de variação de preço das acções. O fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados quer com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo, quer com o objectivo de aumentar a exposição ao risco da respectiva carteira, limitando-se, neste caso, a 10% do valor líquido global do fundo. Poderá ser efectuada a cobertura destes riscos através da celebração de contratos de futuros, opções e warrants, autónomos, swaps, e de contratação de taxas forward (FRAS).
Perfil do Investidor	O Fundo é indicado para investidores que pretendem constituir poupanças de longo prazo, como complemento de reforma, usufruindo de benefícios fiscais. O Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no longo prazo e, como tal, estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período de tempo consonante com o legalmente estabelecido em função do propósito pretendido (que em circunstâncias normais não será inferior a 5 anos).

Evolução da Unidade de Participação (Dez. 2000 – Dez. 2009) do Santander Poupança Investimento FPR a e Rentabilidade e Riscos Históricos

Poupança Investimento FPR/E



As rendibilidades divulgadas representam dados

passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades e participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 6 (risco máximo).

Ano	Rendibilidade	Risco	Classe de Risco
2000	3,12%	3,50%	2
2001	-0,74%	3,80%	2
2002	-2,31%	3,20%	2
2003	5,37%	2,34%	2
2004	3,73%	2,41%	2
2005	5,76%	1,61%	2
2006	3,32%	2,49%	2
2007	2,67%	2,68%	2
2008	-18,66%	8,74%	3
2009	6,49%	5,34%	3

Taxa Global de Custos – 2009/Rotação média da carteira

Tabela Actual de Custos

Custos		Valor €	%VLGF	Custos		% da Comissão
Comissão de Gestão				Imputáveis directamente ao participante		
Componente Fixa		1 169 755	1,59%	Comissão de Subscrição		Isenta até 31 de Dezembro de 2011, a partir daí 2%
Componente Variável		-	0,00%	Comissão de Transferência		0%
Comissão de Depósito		25 749	0,04%	Comissão de Resgate		Ver «resgates»
Taxa de Supervisão		11 698	0,02%	Imputáveis directamente ao OICVM		
Custos de Auditoria		2 340	0,00%	Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)		
Outros Custos		26 887	0,04%	Componente Fixa		1,590%
TOTAL		1 236 428	1,68%	Componente Variável		0,00%
TAXA GLOBAL DE CUSTOS (TGC)		5,59%	1,64%	Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)		0,035%
Volume de transacções		€ 36 104 111,72		Taxa de Supervisão (Mensal)		0,0133%
Valor médio da carteira		€ 73 563 995,66		Outros Custos		0,00%
Rotação média da carteira (%)			49,08%			

Subscrição	<p>Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser o número de unidades de participação equivalente a € 25. Entende-se por plano mensal de subscrição, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e contínuo, nunca inferior a 3 meses, com possibilidade do participante reforçar o valor das respectivas entregas, por pedido expresso, com 15 dias úteis de antecedência relativamente à data de débito em conta. A subscrição será efectuada ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido. As ordens de subscrição serão efectuadas com desconhecimento do preço. A liquidação será efectuada no dia útil subsequente à data do respectivo pedido. Os pedidos efectuados depois das 17 horas, através da banca telefónica e Internet, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte. Existe uma comissão de subscrição de 2%. Esta comissão não será aplicada às entregas (pontuais ou periódicas) efectuadas no período compreendido entre (inclusive) 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2011. Não será ainda aplicada nos seguintes casos: Os participantes com idade igual ou inferior a 47 anos que solicitaram a constituição de um plano de subscrição periódico entre 21/07 e 26/11/2003 e/ou entre 21/06 e 28/09/2004, encontram-se isentos de comissão de subscrição até completarem 55 anos de idade (inclusive), desde que respeitados os requisitos estabelecidos para essa isenção. Os pedidos de subscrição pontual (não integrados num plano de subscrição periódica) de montante igual ou superior ao valor mínimo de subscrição do Fundo, efectuados a partir de 6/12/2004 (inclusive), por subscritores com idade igual ou inferior a 20 anos, encontram-se isentos de comissão de subscrição. A idade será validada na data do pedido. Os subscritores com idade igual ou inferior a 20 anos que solicitem a constituição de um plano de subscrição periódico, de montante igual ou superior ao valor mínimo de subscrição do Fundo, a partir de 6/12/2004 (inclusive), estarão isentos de comissão de subscrição, devendo ser respeitados os seguintes requisitos: a idade inferior ou igual a 20 anos, será validada na data em que for efectuado o pedido de constituição do plano periódico; a duração indicada para o plano periódico terá que ser, no mínimo, de 5 anos; o plano de subscrição periódico constituído não é passível de alteração e a sua interrupção determina a perda da isenção com efeitos para o futuro.</p>
Resgate	<p><u>Para entregas anteriores a 01/01/2006</u>, sem prejuízo da possibilidade de levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais, o reembolso só pode ser exigido pelos participantes nos casos a seguir indicados e que sejam devidamente comprovados: a) Reforma por velhice do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal. b) A partir dos 60 anos de idade, do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal. c) Frequência ou ingresso do participante, ou de membro do respectivo agregado familiar, em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sujeito a limites anuais por educando. O reembolso com estes fundamentos apenas se poderá verificar quanto às entregas relativamente às quais tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respectivas datas de aplicação (esta regra não se aplica ao reembolso, por motivo de reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante, relativo a entregas efectuadas antes de 3/07/2002, considerando-se nestes casos o decurso de 5 anos após o início da 1ª subscrição). No entanto, poderá ser exigido o reembolso da totalidade do plano, caso tenha decorrido o prazo de 5 anos após a data da 1ª entrega não reembolsada e desde que o montante das entregas efectuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% da totalidade das entregas, considerando-se apenas as entregas não reembolsadas. d) Desemprego de longa duração, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar. e) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar. f) Doença grave, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar. O reembolso com estes fundamentos, caso o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações, ficará sujeito às condições acima descritas para as alíneas a), b) e c), com excepção da situação particular consignada para as entregas efectuadas antes de 3/07/2002. Fora das situações descritas nas alíneas a) a f), o reembolso pode ser exigido a todo o tempo, sujeitando-se o participante às penalizações fiscais previstas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e à comissão de resgate indicada na tabela.</p> <p><u>Para entregas efectuadas a partir de 01/01/2006</u>, a alínea c) passará a ser considerada como levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais.</p> <p>Por morte do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro. Por morte do cônjuge do participante e quando, por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum, o reembolso da quota parte do falecido no valor do plano, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros. Não serão cobradas comissões de resgate, excepto nos casos de levantamento fora das condições legais (levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais). Nestes casos, será cobrada uma comissão de resgate de acordo com o tempo decorrido entre a data do pagamento do resgate e a data da subscrição: até 2 anos – comissão de 2%; mais 2 anos até 5 anos – 1%; mais de 5 anos – isento de comissão. Esta comissão aplica-se às unidades de participação subscritas a partir de 18/11/2002. O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas. Os pedidos de resgate, por exigirem entrega de comprovativos, não devem ser efectuados através da banca telefónica ou através da internet, mas sim através dos balcões das entidades comercializadoras.</p>
Distribuição de rendimentos	O Fundo é de capitalização, não procedendo a distribuição de rendimentos.
Admissão à cotação	As unidades de participação deste fundo não se encontram admitidas à cotação.
Divulgação do valor da Unidade Participação	O valor diário pode ser obtido no site da CMVM (www.cmvm.pt), bem como nos locais e meios das entidades comercializadoras como seja o site (www.santandertotta.pt / www.bigonline.pt)
Consulta de outra documentação	O prospecto completo, o prospecto simplificado e os relatórios anual e semestral, encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização do Fundo e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.
Regime Fiscal	<p><u>Para entregas anteriores a 01/01/2006</u>: a) para reembolso dentro das condições legais- 1/5 do rendimento é tributado autonomamente em IRS à taxa de 20%, (equivalente a taxa de 4%). b) Fora das condições legais (levantamento antecipado) – tributação à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação 1/5 no caso de reembolso após cinco anos (equivalente à taxa de 16%) ou 3/5 do rendimento após oito anos de vigência do plano (equivalente à taxa de 8%), se o montante das entregas pagas na 1ª metade do plano sejam pelo menos 35% do total.</p> <p><u>Para entregas efectuadas a partir de 01/01/2006</u>: a) reembolso dentro das condições legais - agravamento da tributação à saída, passando a tributação a incidir sobre 2/5 do rendimento, sempre que haja lugar ao reembolso total ou parcial (taxa de 8%). b) Fora das condições legais (levantamento antecipado)- alínea b) supra.</p> <p><u>Benefícios Fiscais: Para entregas a partir de 2006</u>: dedução à colecta de 20% dos montantes aplicados, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, tendo como máximo os seguintes limites (em função da idade do investidor a 1 de Janeiro do ano em que é feita a aplicação): até 35 anos – a dedução máxima é de € 400, entre 35 e 50 anos – a dedução máxima é de € 350 e mais de 50 anos – a dedução máxima é de € 300. Estes limites são os constantes da proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2010 tal como publicada no site da Assembleia da República, sem prejuízo de haver eventuais futuras alterações nesta matéria.</p> <p><u>No caso de reembolso dentro das condições previstas no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho</u>, e devidamente explanadas no ponto relativo às condições de resgate:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Caso não tenham decorrido 5 anos a contar das entregas dos montantes aplicados, haverá lugar à reposição do benefício fiscal acima referido de dedução à colecta. - Caso tenham decorrido 5 anos a contar das entregas dos montantes aplicados, não há lugar à reposição do benefício fiscal acima referido de dedução à colecta. <p><u>No caso de reembolso fora das condições previstas no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho</u>, e devidamente explanadas no ponto relativo às condições de resgate:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Haverá lugar à reposição do benefício fiscal acima referido de dedução à colecta, acrescentando à colecta do IRS do ano do

	<p>reembolso as importâncias deduzidas, majoradas em 10% por cada ano, ou fracção, decorrido desde aquele em foi exercido o direito à dedução.</p> <p>As contribuições para FPR deixam de beneficiar da dedução à colecta quando aplicadas por sujeitos passivos após a data de passagem à Reforma. Não são sujeitas a imposto de selo as transmissões gratuitas de valores aplicados no Fundo. Nota: A descrição do regime fiscal do Fundo e dos seus participantes, acima efectuada, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.</p>
Contactos	Santander Asset Management – SGFIM: Tel: 21 370 40 00 Fax: 21 370 58 78 Superlinha: Tel.: 707212424